

## **DECRETO N° 5879 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece a suspensão do processo de recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Timboprev durante o período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGCAP/ME n° 121 de 26 de novembro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal que determinou a suspensão da exigência do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas de que trata a Instrução Normativa n° 45 de 15/06/2020 e a Portaria n° 244 de 15/06/2020;

CONSIDERANDO que o objetivo da presente medida é reduzir a possibilidade de disseminação da Covid-19 entre os beneficiários que, em sua maioria, são idosos e considerados mais vulneráveis ao contágio e agravamento da doença;

CONSIDERANDO que a medida não afeta o recebimento de proventos e pensões dos beneficiários que a partir de março de 2020 não realizaram a prova de vida anual;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspensa, até 31 de janeiro de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados e pensionistas de que trata o Decreto n° 4398 de 13 de dezembro de 2016, bem como as perícias médicas para os aposentados por invalidez.

§1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§2º Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização da comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual nos termos do Decreto n° 4398 de 13 de dezembro de 2016.

§3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – Timboprev estabelecerá o cronograma para a realização da comprovação de vida de que trata o §2º deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 12 de Janeiro de 2021; 151º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC